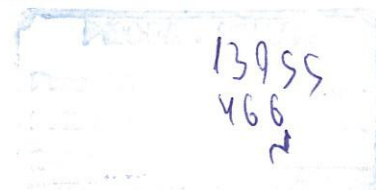


13955  
465  
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS



A COGER

Referência Processo nº 13955/2022

Encaminho o presente processo para verificação quanto ao atendimento da  
ressalva apontada na página 464

Em 29/08/2024

  
Felipe Novaes dos Santos Fonseca  
Diretor

De acordo

  
Ailson Rodrigues de Carvalho  
Secretário Municipal Adjunto de  
Licitações, Contratos e Convênios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

São Pedro da Aldeia, 02 de setembro de 2024.

PMSPA - COGER  
Processo nº 13855/2022  
Pág. 467

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**

Ciente do atendimento das ressalvas apontadas por esta COGER,  
encaminhamos o presente processo para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

  
Marcos Vinicius de Oliveira  
Mat. 37910

  
Danielle Prudente  
Controladora Geral  
Mat. 37854



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS


P.M.S.P.A. SEMED
Proc. Nº 13955/22
Folha Nº 468
Rubrica P

JUSTIFICATIVA

Solicito um aditivo de prazo de 3 meses no contrato de credenciamento nº 68/2023 do processo 13955/2022. Justifico a solicitação através do princípio da vantajosidade, uma vez que alguns itens da empresa estão com o valor mais baixo que das empresas que tiveram suas atas publicadas e contratos celebrados com a SEMED no final de agosto.

Segue em anexo Cronograma físico-financeiro para uso destes itens pelo período de 3 meses, prorrogando a vigência do contrato até o encerramento do ano fiscal de 2024.

São Pedro da Aldeia, 05 de setembro de 2024.

  
Rafael Fagundes de Araujo  
Diretor de Nutrição  
Mat. 38794



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

P.M.S.P.A. SEMED  
Proc. Nº 13977/2024  
Folha Nº 469  
Rubrica. Y

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO COOPAFO COOP DE PESC E AGRIC FAMILIARES ORGANIZADOS

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	out/24	nov/24	dez/24	TOTAL
08	KG	Batata Doce	361	0	0	361
		R\$ 4,78	R\$ 1.725,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.725,58
10	UNID	Brócolis	439	439	439	1317
		R\$ 6,46	R\$ 2.835,94	R\$ 2.835,94	R\$ 2.835,94	R\$ 8.507,82
12	KG	Chuchu	458	458	458	1374
		R\$ 3,79	R\$ 1.735,82	R\$ 1.735,82	R\$ 1.735,82	R\$ 5.207,46
14	UNID	Couve Flor	355	355	355	1065
		R\$ 6,65	R\$ 2.360,75	R\$ 2.360,75	R\$ 2.360,75	R\$ 7.082,25
15	UNID	Espinafre	573	573	573	1719
		R\$ 3,93	R\$ 2.251,89	R\$ 2.251,89	R\$ 2.251,89	R\$ 6.755,67
18	KG	Inhame	458	458	458	1374
		R\$ 6,83	R\$ 3.128,14	R\$ 3.128,14	R\$ 3.128,14	R\$ 9.384,42
22	KG	Manga Palmer	351	351	351	1053
		R\$ 5,95	R\$ 2.088,45	R\$ 2.088,45	R\$ 2.088,45	R\$ 6.265,35
26	KG	Quiabo	275	275	275	825
		R\$ 9,11	R\$ 2.505,25	R\$ 2.505,25	R\$ 2.505,25	R\$ 7.515,75
27	KG	Repolho Branco	672	672	672	2016
		R\$ 4,55	R\$ 3.057,60	R\$ 3.057,60	R\$ 3.057,60	R\$ 9.172,80
TOTAL			R\$ 21.689,42	R\$ 19.963,84	R\$ 19.963,84	R\$ 61.617,10

São Pedro da Aldeia, 05 de setembro de 2024

*Rafael Fagundes de Araújo*  
Rafael Fagundes de Araújo  
DIRETOR DE NUTRIÇÃO  
Mat. 38794



Secretaria Nutrição <nutricao@semedspa.rj.gov.br>

Proc. Nº	13955/23
Folha Nº	470
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

## Solicitação de Aditivo de Prazo

2 mensagens

Secretaria Nutrição <nutricao@semedspa.rj.gov.br>

5 de setembro de 2024 às 11:07

Para: Cooperativa Coopafa <coopafa@gmail.com>

Bom dia.

O contrato de credenciamento nº 68/2023 celebrado entre sua empresa e a SEMED encerra no dia 01 de outubro. A SEMED tem intenção de prorrogar o prazo do contrato até dezembro de 2024, garantindo o fornecimento de alguns itens de sua empresa até o final do ano letivo de 2024.

Gostaria do seu aval para dar prosseguimento ao aditivo de prazo.

Atenciosamente,

**Rafael Fagundes de Araujo**  
Diretoria de Nutrição Escolar - Secretaria Municipal de Educação  
São Pedro da Aldeia

Cooperativa Coopafa <coopafa@gmail.com>

5 de setembro de 2024 às 12:18

Para: Secretaria Nutrição <nutricao@semedspa.rj.gov.br>

Eu Rejane de a Oliveira, cpf 02640136704, representante da Coopafa, autorizo a solicitação de aditivo de prazo do contrato.

Enviado do meu iPhone

Em 5 de set. de 2024, à(s) 11:07, Secretaria Nutrição <nutricao@semedspa.rj.gov.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



P.M.S.P.A. SEMED
Proc. Nº. 13955/22
Folha Nº. 471
Rubrica. <i>[assinatura]</i>

AO COMITÊ GESTOR

Encaminho processo para Manifestação dos Gestores sobre a possibilidade de celebração do 2º termo aditivo de prazo de 3 meses da empresa **COOPAFO COOP DE PESC E FAMILIARES ORGANIZADOS**, cuja finalidade é o fornecimento de gêneros alimentícios para atender aos alunos da Rede Municipal Pública.

Cabe ressaltar que o contrato tem natureza de serviço essencial, uma vez que trata acerca do preparativo de toda rede escolar da SEMED dos alimentos para os alunos. O fornecimento da merenda escolar visa fornecer uma alimentação saudável e adequada aos alunos de toda rede escolar municipal, garantindo a continuidade do cardápio ofertado diariamente.

O contrato em epígrafe, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em sentido de viabilizar a merenda do aluno na escola, a fim de não interferir no cotidiano escolar, necessita aditivar o referido contrato para não causar descontinuidade do serviço de merenda escolar. Considerando que não aditivar acarretaria no desequilíbrio na composição do cardápio escolar do preparo.

Sendo assim, encaminho processo para análise e apreciação.

São Pedro da Aldeia, 12 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

*[assinatura]*  
Erika Cruz  
Administração - SEMED  
Erika Ferreira da Cruz  
ADMINIS - RAÇÃO-SEMED  
Matr: 40862



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

PROC. Nº 13955/22

FLS 472

RUBRICA P

**DESPACHO SEPLAG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13.955/2022**

Ao Comitê Gestor

A SEPLAG informa que a despesa se encontra autorizada no PPAG 2022/2025, conforme Saldo da Dotação Orçamentária, trata-se de uma despesa tipificada como preexistente, continuada e essencial conforme Anexo II do Decreto Municipal nº. 36, de 05 de março de 2024, não se aplicam os dispositivos do art. 42 da LC 101/00, c/c Acórdão TCE-RJ Nº 035784/2024-PLEN Processo nº 233.517-0/2022.

De acordo com as diretrizes da E. Corte de Contas que efetua análise das contas de governo, informo que a obrigação de despesa contraída no presente processo é: essencial, continua e preexistente, além disso está prevista no PPA vigente, e sobretudo é de natureza relacionada às atividades finalísticas ou de apoio administrativo da Secretaria Municipal de Educação na UG 240100 - SEMED imprescindível para que não haja interrupção ou redução na oferta de ensino, causando desassistência aos estudantes.

Para garantia do direito a educação dos alunos da rede municipal de ensino e a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, conforme dispositivos do art. 205 e 206 da CF, a referida despesa tem compatibilidade com os instrumentos de planejamento em vigor PPA/LDO/LOA.

Por fim, solicito que tais justificativas ora apresentadas, constem expressamente no campo TIPIFICAÇÃO, da Deliberação 248/08 e suas alterações, a ser observado pelos responsáveis pelo preenchimento e remessa ao TCE/RJ, a fim resguardar o não ferimento ao art. 42 da LRF,

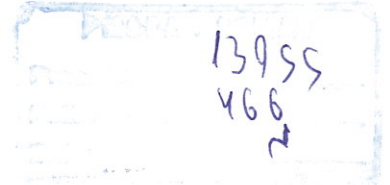






ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS



A COGER

Referência Processo nº 13955/2022

Encaminho o presente processo para verificação quanto ao atendimento da  
ressalva apontada na página 464

Em 29/08/2024

  
Felipe Novaes dos Santos Fonseca  
Diretor

De acordo

  
Ailson Rodrigues de Carvalho  
Secretário Municipal Adjunto de  
Licitações, Contratos e Convênios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

São Pedro da Aldeia, 02 de setembro de 2024.


PMSPA - COGER  
Processo nº 13855/2022  
Pág. 467

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

Ciente do atendimento das ressalvas apontadas por esta COGER,  
encaminhamos o presente processo para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

  
Marcos Vinicius de Oliveira  
Mat. 37910

  
Danielle Prudente  
Controladora Geral  
Mat. 37854



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS


P.M.S.P.A. SEMED
Proc. Nº 13955/22
Folha Nº 463
Rubrica. P

JUSTIFICATIVA

Solicito um aditivo de prazo de 3 meses no contrato de credenciamento nº 68/2023 do processo 13955/2022. Justifico a solicitação através do princípio da vantajosidade, uma vez que alguns itens da empresa estão com o valor mais baixo que das empresas que tiveram suas atas publicadas e contratos celebrados com a SEMED no final de agosto.

Segue em anexo Cronograma físico-financeiro para uso destes itens pelo período de 3 meses, prorrogando a vigência do contrato até o encerramento do ano fiscal de 2024.

São Pedro da Aldeia, 05 de setembro de 2024.

  
Rafael Fagundes de Araujo  
Diretor de Nutrição  
Mat. 38794



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

P.M.S.P.A. SEMED  
Proc. Nº 1393/2022  
Folha Nº 469  
Rubrica. Y

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO COOPAFO COOP DE PESC E AGRIC FAMILIARES ORGANIZADOS

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	out/24	nov/24	dez/24	TOTAL
08	KG	Batata Doce	361	0	0	361
		R\$ 4,78	R\$ 1.725,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.725,58
10	UNID	Brócolis	439	439	439	1317
		R\$ 6,46	R\$ 2.835,94	R\$ 2.835,94	R\$ 2.835,94	R\$ 8.507,82
12	KG	Chuchu	458	458	458	1374
		R\$ 3,79	R\$ 1.735,82	R\$ 1.735,82	R\$ 1.735,82	R\$ 5.207,46
14	UNID	Couve Flor	355	355	355	1065
		R\$ 6,65	R\$ 2.360,75	R\$ 2.360,75	R\$ 2.360,75	R\$ 7.082,25
15	UNID	Espinafre	573	573	573	1719
		R\$ 3,93	R\$ 2.251,89	R\$ 2.251,89	R\$ 2.251,89	R\$ 6.755,67
18	KG	Inhame	458	458	458	1374
		R\$ 6,83	R\$ 3.128,14	R\$ 3.128,14	R\$ 3.128,14	R\$ 9.384,42
22	KG	Manga Palmer	351	351	351	1053
		R\$ 5,95	R\$ 2.088,45	R\$ 2.088,45	R\$ 2.088,45	R\$ 6.265,35
26	KG	Quiabo	275	275	275	825
		R\$ 9,11	R\$ 2.505,25	R\$ 2.505,25	R\$ 2.505,25	R\$ 7.515,75
27	KG	Repolho Branco	672	672	672	2016
		R\$ 4,55	R\$ 3.057,60	R\$ 3.057,60	R\$ 3.057,60	R\$ 9.172,80
TOTAL			R\$ 21.689,42	R\$ 19.963,84	R\$ 19.963,84	R\$ 61.617,10

São Pedro da Aldeia, 05 de setembro de 2024

*Rafael Fagundes de Araújo*  
Rafael Fagundes de Araújo  
DIRETOR DE NUTRIÇÃO  
Mat. 38794



Secretaria Nutrição <nutricao@semedspa.rj.gov.br>

P.M.S.P.A. SEMEDSPA
Proc. Nº 13955/22
Folha Nº 470
Rubrica.

## Solicitação de Aditivo de Prazo

2 mensagens

Secretaria Nutrição <nutricao@semedspa.rj.gov.br>  
Para: Cooperativa Coopafa <coopafa@gmail.com>

5 de setembro de 2024 às 11:07

Bom dia.

O contrato de credenciamento nº 68/2023 celebrado entre sua empresa e a SEMED encerra no dia 01 de outubro. A SEMED tem intenção de prorrogar o prazo do contrato até dezembro de 2024, garantindo o fornecimento de alguns itens de sua empresa até o final do ano letivo de 2024.

Gostaria do seu aval para dar prosseguimento ao aditivo de prazo.

Atenciosamente,

**Rafael Fagundes de Araujo**  
**Diretoria de Nutrição Escolar - Secretaria Municipal de Educação**  
**São Pedro da Aldeia**

Cooperativa Coopafa <coopafa@gmail.com>  
Para: Secretaria Nutrição <nutricao@semedspa.rj.gov.br>

5 de setembro de 2024 às 12:18

Eu Rejane de a Oliveira, cpf 02640136704, representante da Coopafa, autorizo a solicitação de aditivo de prazo do contrato.

Enviado do meu iPhone

Em 5 de set. de 2024, à(s) 11:07, Secretaria Nutrição <nutricao@semedspa.rj.gov.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



P.M.S.P.A. SEMED
Proc. Nº 13955/22
Folha Nº 471
Rubrica. <i>[assinatura]</i>

AO COMITÊ GESTOR

Encaminho processo para Manifestação dos Gestores sobre a possibilidade de celebração do 2º termo aditivo de prazo de 3 meses da empresa **COOPAFO COOP DE PESC E FAMILIARES ORGANIZADOS**, cuja finalidade é o fornecimento de gêneros alimentícios para atender aos alunos da Rede Municipal Pública.

Cabe ressaltar que o contrato tem natureza de serviço essencial, uma vez que trata acerca do preparativo de toda rede escolar da SEMED dos alimentos para os alunos. O fornecimento da merenda escolar visa fornecer uma alimentação saudável e adequada aos alunos de toda rede escolar municipal, garantindo a continuidade do cardápio ofertado diariamente.

O contrato em epígrafe, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em sentido de viabilizar a merenda do aluno na escola, a fim de não interferir no cotidiano escolar, necessita aditar o referido contrato para não causar descontinuidade do serviço de merenda escolar. Considerando que não aditar acarretaria no desequilíbrio na composição do cardápio escolar do preparo.

Sendo assim, encaminho processo para análise e apreciação.

São Pedro da Aldeia, 12 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

*[assinatura]*  
Erika Cruz  
Administração - SEMED  
Erika Ferreira da Cruz  
ADMINISTRAÇÃO-SEMED  
Matr: 40882



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

PROC. Nº	13955/22
FLS	472
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>

**DESPACHO SEPLAG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13.955/2022**

Ao Comitê Gestor

A SEPLAG informa que a despesa se encontra autorizada no PPAG 2022/2025, conforme Saldo da Dotação Orçamentária, trata-se de uma despesa tipificada como preexistente, continuada e essencial conforme Anexo II do Decreto Municipal nº. 36, de 05 de março de 2024, não se aplicam os dispositivos do art. 42 da LC 101/00, c/c Acórdão TCE-RJ Nº 035784/2024-PLEN Processo nº 233.517-0/2022.

De acordo com as diretrizes da E. Corte de Contas que efetua análise das contas de governo, informo que a obrigação de despesa contraída no presente processo é: essencial, continua e preexistente, além disso está prevista no PPA vigente, e sobretudo é de natureza relacionada às atividades finalísticas ou de apoio administrativo da Secretaria Municipal de Educação na UG 240100 - SEMED imprescindível para que não haja interrupção ou redução na oferta de ensino, causando desassistência aos estudantes.

Para garantia do direito a educação dos alunos da rede municipal de ensino e a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, conforme dispositivos do art. 205 e 206 da CF, a referida despesa tem compatibilidade com os instrumentos de planejamento em vigor PPA/LDO/LOA.

Por fim, solicito que tais justificativas ora apresentadas, constem expressamente no campo TIPIFICAÇÃO, da Deliberação 248/08 e suas alterações, a ser observado pelos responsáveis pelo preenchimento e remessa ao TCE/RJ, a fim resguardar o não ferimento ao art. 42 da LRF,





PROC. Nº	0955/22
FLS	473
RUBRICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

nos registros que constituem fonte oficial para análise, pelo Tribunal de Contas, para avaliação correta do cumprimento das regras legais.

Encaminho o presente processo ao Comitê Gestor para análise quanto ao seu prosseguimento.

Em 12 de setembro de 2024.

Paulo César de Souza  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão  
Cm. PMSPA - Mat. 37868  
PMSPA - Mat. 37868

**PAULO CÉSAR DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**

COMITÊ GESTOR DE GASTO PÚBLICO

PROC. Nº 13.955/22

FLS 474

RUBRICA 

São Pedro da Aldeia, / / .

DESPACHO CGGP-SPA

PARECER PROCESSO Nº: 13.955 / 2022

Considerando o Decreto nº 003, 07/01/2021, alterado pelo Decreto nº 008 de 11/01/2024, que institui o Comitê Gestor de Gasto Público.

Considerando o Art. 1 § 2º do Decreto nº 003, de 07 de janeiro de 2021, o presente parecer é de caráter vinculativo.


Considerando a reunião realizada nesta data, o Comitê Gestor entende que o processo mencionado reúne as condições necessárias (econômico/orçamentária/financeira) para o seu regular prosseguimento, devendo ser respeitada a Legislação vigente, em especial os dispositivos do art. 42 da LRF.

Deliberamos, FAVORAVELMENTE ao prosseguimento.

  
Paulo Cesar de Souza  
Coordenador

  
Danielle de S. Soares Prudente  
Membro

  
Renaldo Martins Barreto  
Membro

  
Luiz Fernando Gomes Junior  
Membro

  
Roberta Magalhães Carvalho Pereira  
Membro

Peter Charles Samerson  
Membro

  
Vivian de Carvalho Lobo  
Membro



À SELIC

P.M.S.P.A SEMED
Proc. Nº <u>13.955/22</u>
Folha Nº <u>475</u>
Rubrica <u>DB</u>

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE PRAZO

A Secretaria Municipal de Educação no desempenho de suas atribuições que lhes são conferidas, firmou com a empresa **COOPAFO COOP DE PESC E AGRIC FAMILIARES ORGANIZADOS**, através do Chamamento Público nº 08/2023, Processo nº 13955/2022 – para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, para preparo de merenda escolar destinado aos alunos das creches municipais e escolas municipais.

A Secretaria Municipal de Educação atende aos alunos da rede Municipal de ensino, gerenciando a distribuição de Gêneros alimentícios adquiridos exclusivamente para a alimentação escolar de alunos matriculados em seus distintos programas de alimentação sendo: Creche, pré-escola, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, quilombolas e indígenas.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação dos contratos, através do 2º Termo Aditivo com vigência até 01/10/2024, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os fornecimentos tem atendido a demanda, contento as necessidades da Contratante enquanto aguarda a finalização do novo processo licitatório.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação no preparo da merenda escolar, que visa atender todos os alunos da rede pública municipal, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Considerando que o prazo de vigência do contrato se findará em 01 de outubro de 2024, torna-se imprescindível a prorrogação do prazo de vigência para o período de 03 (três) meses, a partir do dia 02/10/2024.

Ante o exposto, na qualidade de ordenadora de despesas, autorizo a confecção do 2º Termo Aditivo ao contrato de credenciamento nº 68/2023, iniciando a partir do dia 02 de outubro de 2024 até o dia 01 de janeiro de 2025, nas mesmas condições pactuadas no contrato.

São Pedro da Aldeia, 20 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

**DANIELLE CORRÊA MONTEIRO FELIX**

Secretária Municipal de Educação

Danielle Correa Monteiro Felix  
Secretária Municipal de Educação  
Mat. 7560-PMSPA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ESTIMATIVO**

Referência	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS
Total no mês	R\$ 21.689,42	R\$ 19.963,84	R\$ 19.963,84
% do valor total	33,33%	33,33%	33,33%
Total Acumulado	R\$ 21.689,42	R\$ 19.963,84	R\$ 19.963,84

Total %	100%
<b>TOTAL</b>	<b>61.617,10</b>

Silvia Azevedo  
Financeira SEMED  
Mat. 06208

PROCESSO SEMED
Proc. Nº <u>43955122</u>
Folha Nº <u>476</u>
Rubrica <u>78</u>



Pr.	13955/22
Folha	477
Rub.	g.

MINUTA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 68/2023**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 13955/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, XXXXXXXXXXXXX, RESIDENTE À XXXXXXXXXXXX, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° XXXXXX E CPF N° XXXXXXXXXXXX, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E POR OUTRO LADO A COOPERATIVA COOPAFO COOP DE PESC E AGRIC FAMILIARES ORGANIZADOS, SITUADA NA ESTRADA DA LAGOA DE JUTURNAIBA,S/N, SALA 03, GALPÃO AGROINDUSTRIAL, SÃO VICENTE, ARARUAMA/RJ, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 17.958.328/0001-18, NESTE ATO REPRESENTADA PELO (A) SENHOR(A), XXXXXXXXXXXX, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° XXXXXXXXXXXXX, ORA DENOMINADA CONTRATADA, RESOLVEM ADITAR:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – Por este instrumento e na melhor forma de direto os **CONTRATANTES** acima qualificados, aditam a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano de 2023, de acordo com o Chamamento Público n.º 08/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica prorrogado o prazo de contratação do serviço por 03 (três) meses, a partir de 02/10/2024, consoante ao art. 57, § 1º, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e cronograma em anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ.**  
**Secretaria Municipal de Licitação, Contratos e Convênios**

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Proc. Nº 13955/22  
Folha Nº 178  
Data: 02/08/24

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam mantidas em sua original forma as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

São Pedro da Aldeia, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

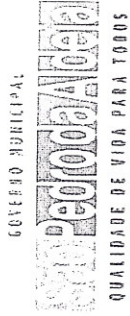
**COOPERATIVA COOPAFO COOP DE PESC E AGRIC**  
**FAMILIARES ORGANIZADOS**  
Representada neste ato pelo(a) Senhor(a)  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ESTIMATIVO**

Referência	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS
Total no mês	R\$ 21.689,42	R\$ 19.963,84	R\$ 19.963,84
% do valor total	33,33%	33,33%	33,33%
Total Acumulado	R\$ 21.689,42	R\$ 19.963,84	R\$ 19.963,84

Total %	100%
<b>TOTAL</b>	<b>61.617,10</b>

Srta. *[Handwritten Signature]*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA SEMED  
Proc. Nº 13955/22  
Folha Nº 476  
Rubrica [Handwritten Signature]

*[Handwritten Signature]*  
13955/22  
479



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PROGER)

Referência: Processo nº 13955/2022

PMS/PA
Proc. Nº 13955/22
Folha Nº 280
Pubr. <i>[Signature]</i>

Para análise e parecer referente a minuta de termo aditivo.

Em 23/09/2024

*[Signature]*  
Felipe Novaes dos Santos Fonseca  
Diretor

Ciente

*[Signature]*  
Ailson Rodrigues de Carvalho  
Secretário Municipal Adjunto  
de Licitações, Contratos e  
Convênios





**PARECER JURÍDICO**

**PRORROGAÇÃO – LEI 8.666/1993**

**1. EMENTA:**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E  
CONTRATOS. ADITAMENTO CONTRATUAL.  
PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. APROVADO.  
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL COM  
BASE NO ART. 57, I DA LEI 8.666/93.**

**2. RELATÓRIO:**

Trata-se de expediente administrativo encaminhado à esta PGM para análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao Contrato Administrativo 68/2023, com vias a prorrogar sua vigência, conforme justificativa constante dos autos.

Os autos ingressaram neste setor numerados até a página 480 (quatrocentos e oitenta), sendo pertinente citar a existência dos seguintes documentos:

01. Contrato Administrativo nº 68/2023 - fls.346/352;
02. Manifestação quanto à prorrogação - fls. 468;
03. Anuência da contratada - fl. 470;
04. Manifestação da SEPLAG - fls. 472/473;
05. Manifestação e autorização do ordenador de despesas - fl. 475;
06. Cronograma físico financeiro - fl. 476;
07. Minuta de Termo Aditivo - fls. 477/479.

Vem-se por meio deste elucidar se foram observados todos os regramentos legais quanto aos procedimentos adotados.

É que merece ser relatado. OPINO.

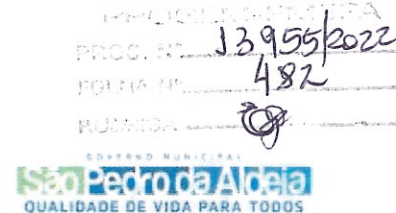
**3. ASPECTOS JURÍDICOS**

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

A atividade de exame e aprovação de minutas de editais e contratos pelos Órgãos Consultivos é prévia, consoante art. 53, §4º da Lei nº 14.133/21. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva nos termos do que inclusive recomenda a orientação de Boa Prática Consultiva - BPC nº 05. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

Posto isso, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### 3.1 DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Via de regra, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso I do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, que excepciona essa regra, possibilita a prorrogação do prazo de vigência dos contratos celebrados, da seguinte forma:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

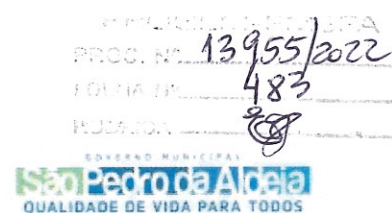
I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; (...)

O próprio texto do dispositivo acima mencionado elenca requisito próprio para que seja possível a prorrogação. Outros requisitos são próprios de quaisquer aditamentos contratuais. Primeiramente, analisaremos o requisito específico do artigo 57, I da lei n. 8.666/93 (projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual), para depois passarmos para os requisitos próprios de quaisquer aditamentos, lembrando que é imprescindível o preenchimento de todos para a efetiva prorrogação contratual, sendo esses:

- a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- d) vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**3.2 CONTRATOS RELATIVOS A PROJETOS CUJOS PRODUTOS ESTEJAM CONTEMPLADOS NAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO PLURIANUAL. ADVERTÊNCIA QUANTO AO PRAZO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Na análise de cada caso deve a área técnica demonstrar que a prorrogação a qual deseja, refere-se a projeto contemplado nas metas estabelecidas no plano plurianual vigente no momento, o que igualmente se verifica (fls. 472/473)

Quando ao projeto estar contemplado nas metas estabelecidas no plano plurianual, **há que se ter informação inequívoca nos autos demonstrando tal assertiva, que se reputa requisito essencial à prorrogação.**

Nos autos apresentados à análise desta Procuradoria, apresentou-se o caso concreto do Contrato n. 68/2023, que assim definiu em sua cláusula de vigência:

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses ou até a entrega total dos produtos mediante o quantitativo apresentado (cláusula sexta), a contar da emissão da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, considerando os produtos/itens disponíveis para o período safra.

Assim, para os contratos cujos produtos estejam previstos nas metas/ações do Plano Plurianual, como visto, poderá haver prorrogação do ajuste. Contudo, deverá ocorrer satisfação simultânea de outros requisitos para que ele seja prorrogado:

**a) haver dotação orçamentária** – não se deve dissociar a regra do inciso I da insculpida no respectivo caput. Embora a lei orçamentária anual esteja compelida a sufragar as metas do Plano Plurianual é possível que, no caso concreto, embora infrequentes vezes, o objeto do contrato não esteja previsto ou tenha sido insuficientemente dotado. Inexistindo previsão de crédito orçamentário na lei anual, ainda que consagrado o objeto no Plano Plurianual, não pode ter vigência o contrato;

**b) previsão no ato convocatório** – a possibilidade de prorrogação do contrato deve estar expressamente prevista no ato convocatório (ou no termo de contrato em casos de dispensa ou inexigibilidade), por constituir elemento decisivo ao recrutamento dos licitantes interessados em participar do certame. A prorrogação em qualquer caso dos incisos, mesmo naqueles outros em que não há expressa referência à previsão no ato convocatório, só pode ocorrer se tiver sido prevista. É que, como dito, constitui elemento essencial ao recrutamento, garantidor do princípio da isonomia entre licitantes, muito embora a prorrogação não seja direito do contratado;

**c) interesse da Administração** – de igual modo os contratos administrativos são ajustados e continuados enquanto interessarem à Administração, como é próprio da sua natureza, em face da potencial incidência das cláusulas exorbitantes. Não se trata de poder discricionário amplo, mas que se exerce, apenas, para a satisfação do interesse público. Conseqüência direta desse requisito essencial à prorrogação, aliás a qualquer prorrogação, é que ainda quando o produto esteja previsto no Plano Plurianual e mesmo que tenha havido previsão editalícia, a possibilidade de prorrogação sujeita-se ao interesse público. Note-se



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROG. Nº 13955/2022  
FOLIA Nº 484  
RUBRICA  
EDRENO MUNICIPAL  
São Pedro da Aldeia  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

que a questão é muito complexa, pois a Lei é soberana e está acima da “vontade” da Administração para decidir o interesse público. Portanto, somente uma hipótese pode existir para que o interesse público externado pelo gestor público se sobreponha ao interesse público definido no PPA: fatos supervenientes.

### 3.3 JUSTIFICATIVA FORMAL E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA AUTORIDADE SUPERIOR

Conforme disposto no § 2º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O item 5 do Anexo IX, da IN Nº 05, de 2017, caminha no mesmo sentido:

A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

Deste modo, os autos relativos à prorrogação contratual devem ser instruídos com a justificativa por escrito e a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato, o que igualmente se verifica.

### 3.4 INOCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NAS PRORROGAÇÕES PRECEDENTE

Por outro lado, os termos aditivos de prorrogação de prazos devem ser assinados até o último dia de vigência contratual, sob pena de extinção automática do contrato. Nesse sentido é a jurisprudência dos Tribunais, a saber:

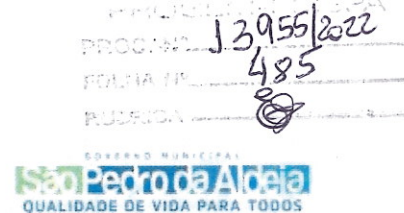
Determinar que nas prorrogações contratuais promova a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução do mesmo. (Acórdão 1727/2004 Plenário)

adote providências no sentido de promover a assinatura dos respectivos termos aditivos de aditamento até o término da vigência do respectivo contrato, uma vez que, transposta a data final de vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução dele, nem a assinatura com data retroativa, nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993. (Acórdão 3.010/2008 – Segunda Câmara) 9.7.3. adote providências administrativas para que, nas prorrogações contratuais, subscreva os pertinentes termos de aditamento até o término da vigência do acordo, uma vez que transposta a data final de sua duração o contrato é considerado extinto, sendo incabível a respectiva prorrogação ou continuidade de execução. (Acórdão 2.569/2010 – Primeira Câmara)

1.5.1.4. nas prorrogações contratuais promova a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade de sua execução, observadas as disposições contidas no art. 57 da Lei n. 8.666/1993; (Acórdão nº 4.502/2010 – 1ª Câmara)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Logo, deve ser vislumbrada a previsão da prorrogação contratual no edital ou no próprio instrumento contratual e o prazo máximo nele fixado, hipótese essas constantes dos autos, devendo ser respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, o que igualmente se verifica.

### 3.5 MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

No que tange às obrigações da pessoa contratada, a mesma deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que possibilitaram sua contratação, conforme previsão do artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, haja vista tratar-se de condição prévia à renovação em análise.

Na mesma linha, deve haver pesquisa sobre a eventual existência de sanções aplicadas à pessoa contratada que possam determinar a suspensão ou o impedimento de contratação com a Administração Pública. Havendo restrição dessa natureza, estará inviabilizada a prorrogação contratual.

### 4. DA MINUTA DO TERMO ADITIVO

A minuta do termo aditivo de prorrogação de prazo de serviço continuado deve conter as cláusulas mínimas necessárias para a sua compreensão e eficácia. Na cláusula que prorrogue o prazo estabelecido originariamente no contrato, deve o termo aditivo consignar por quanto tempo se dará a prorrogação do prazo inicial e o novo período de vigência. Ainda, deve ser indicado o valor mensal e global da contratação para o período da prorrogação.

Na hipótese de ser procedido reajuste em sentido estrito (nos contratos de serviços sem mão de obra exclusiva) juntamente com a prorrogação, deverá ser incluída no termo aditivo disposição nesse sentido.

O instrumento deve conter cláusula que trate da renovação da garantia, caso exigida inicialmente, bem como os novos valores e a data dos respectivos efeitos financeiros, caso tenha havido alteração nesse tocante.

Caso a contratada tenha manifestado por escrito interesse na repactuação, mas não dispunha ainda dos dados necessários para efetivamente requerê-la, apresentando planilha demonstrativa e propondo o novo valor (por não dispor ainda dos dados relativos à mais recente convenção coletiva de trabalho da categoria, por exemplo), deverá ser incluída no termo aditivo cláusula ressaltando tal direito, sob pena de preclusão. Em havendo diferenças a serem pagas retroativamente, pode-se prever o valor total e a forma de pagamento, inclusive.

A minuta do termo aditivo deve indicar, ainda, a dotação orçamentária e, eventualmente, a cláusula que ressalve a preclusão, caso o reajuste ou repactuação já tenham sido pedidos.

Com relação à assinatura do instrumento pela empresa contratada, recomenda-se verificar a documentação comprobatória de que o signatário tem poderes para representação da pessoa jurídica, destacando-se os seguintes pontos: i) documentos de identificação do signatário; ou ii) procuração, caso não seja conferida por sócio ou diretor com poderes para tal.

### 5. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Quanto à interpretação do artigo 42 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), é vedado ao titular de Poder ou órgão, referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13.955/2022  
486  
San Pedro da Aldeia  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Dispõe o parágrafo único do supracitado artigo que na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, ou seja, que a municipalidade dispõe de recursos financeiros suficientes para quitar todos encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, bem como para as parcelas ora contraídas.

Nessa senda, a despesa não empenhada deve ser considerada como obrigação contraída. O referido dispositivo tem por princípio a manutenção do equilíbrio das contas públicas, vedando ao gestor, em final de mandato, assumir obrigações sem o lastro financeiro suficiente para o seu pagamento e que tais obrigações se transfiram para o seu sucessor.

Por isto, o que se defende é que toda despesa empenhada - ou que deveria ser e não foi por falta de orçamento - deve ser considerada no cálculo do art. 42 da LRF. Desse modo, a realização de despesa sem prévio empenho caracteriza contração de obrigação de despesa.

Noutro giro, em análise circunstanciada as diretrizes da Corte Superior de Contas acerca das exceções ao dispositivo legal supracitado, notadamente quanto à apuração da legalidade, o Corpo Instrutivo explicitou a metodologia utilizada para as obrigações, distinguindo-se os contratos que devem ter seus valores incluídos na apuração do artigo 42 da LRF e aqueles que, pelas suas características, devem ser excluídos do cálculo, tendo em vista constarem do Plano Plurianual ou serem de natureza contínua, preexistente e essencial.

Importante destacar que as despesas cujos fatos geradores, ou seja, cujas necessidades que motivaram a obrigação, já existiam antes de 01/05/2024, serão consideradas preexistentes. Ademais, as despesas relacionadas com a aquisição de bens e/ou a realização de serviços, em que a necessidade da administração não se esgota com a prática de um ato instantâneo, isto é, as que correspondem a uma necessidade permanente da administração, serão consideradas como de natureza contínua.

As despesas essenciais à administração pública são as enquadradas nos critérios como, preparo e distribuição de alimentação nos serviços obrigatórios (saúde, educação, etc.); serviços de telefonia fixa e móvel; taxas de água e esgoto; iluminação, força motriz e gás; combustíveis e lubrificantes destinados a veículos de uso administrativo; medicamentos em geral destinados ao Sistema de Saúde; artigos para uso escolar e didático; serviços de asseio e higiene; impostos, taxas e multas; serviços de vigilância e policiamento; descentralização de recursos para apoio à nutrição dos alunos da rede de ensino; restituições; entre outras.

Ainda, aquela despesa de outra natureza relacionada às atividades finalísticas ou de apoio administrativo da unidade gestora, imprescindível para que não haja interrupção ou redução na oferta regular de bens e serviços pelo ente.

Nesse íterim, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08 instituiu, no âmbito estadual e municipal, o módulo “Término de Mandato” no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), a fim de viabilizar o encaminhamento dos elementos pertinentes à análise do cumprimento do art. 42 da LRF.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Sendo conveniente ressaltar que essas despesas devem ser acompanhadas das devidas justificativas, que serão submetidas à avaliação da Corte, pelo que a recomendamos, no intuito de assegurar a esta municipalidade, em conformidade com a metodologia aplicada pela Corte de Contas, para efeito do artigo 42 da LRF.

## 5. CONCLUSÃO

Conforme o conteúdo exposto nesta peça jurídica e o que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, *opina-se* pela viabilidade jurídica do aditamento de prazo pretendido, visto ser juridicamente possível.

Ressalta-se, ainda, a necessária verificação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira, e que sejam atendidas as exigências legais e cumpridas as obrigações contratuais.

Outrossim, salientamos que incumbe ao gestor assegurar a vantajosidade da alteração contratual, sem a incidência de sobrepreço, que se verifica quando o preço contratado se situa em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, conforme demonstrado ser requisito imprescindível no tópico 3.1.

Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos Setores Responsáveis.

Por fim, encaminhamos os autos à CGM para manifestação técnico-financeira.

Este é o Parecer exarado, em 7 (sete) laudas, assinado a última e rubricado as demais.

São Pedro da Aldeia, 24 de setembro de 2024.

**Thais Barreto Neira**  
Assessor Especial Jurídico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

São Pedro da Aldeia, 25 de setembro de 2024.

PROCESSO 13955/2022

À CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO,

PERSPA - Controladoria Gen
Proc. Nº 13955/2022
Folha Nº 488
Rubr _____ P.

Vêm os autos a esta Secretaria, para análise da solicitação de prorrogação do Contrato de Credenciamento nº 68/2023, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Cooperativa COOPAFO COOP. DE PESC. E AGRIC. FAMILIAR ORGANIZAÇÃO, tendo em vista justificativa apresentada às fls. 475.

O Contrato de Credenciamento foi assinado em 01/09/2024 no valor de R\$ 922.786,16 (novecentos e vinte e dois mil setecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos) pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02/10/2024 conforme Ordem de Fornecimento às fls. 383/384.

O primeiro Termo Aditivo assinado em 01/07/2024 passou o valor do contrato de R\$ 922.786,16 (novecentos e vinte e dois mil setecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos) para R\$ 1.151.795,16 (um milhão cento e cinquenta e um mil setecentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), sendo o valor acrescido de R\$ 229.009,00 (duzentos e vinte e nove mil e nove reais) correspondente a um percentual aproximado de 24,817125%.

O Segundo Termo Aditivo visa a prorrogação do contrato pelo o período de 03 (três) meses, a partir de 02/10/2024.

Cabe destacar que a presente solicitação não acarreta em ônus financeiro para o contrato, haja vista a existência de saldos de empenhos de fls. 457/462.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL  
São Pedro da Aldeia  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Ainda, segundo a Lei Federal nº 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da administração pública e a Instrução Normativa Conjunta Municipal 001/2018 vigente à época, em nosso entendimento, os seguintes requisitos foram observados:

Justificativa para prorrogação contratual, com manifestação do fiscal responsável, fls. 468;

*(Art. 11, inciso I, letra "b" da IN 001/148)*

Autorização da Secretária, fls. 475 ;

*(Art. 11, inciso I, letra "b" da Instrução Normativa 001/18)*

Anuência da contratada, fls. 470;

Análise prévia do Comitê Gestor, para verificação da viabilidade orçamentária e financeira, fls. 91;

*(Artigo 4º, Parágrafo Único, Inciso I do Decreto Municipal nº 01/2024)*

Exame prévio da D. Procuradoria Procuradoria Geral, fls. 481/487;

*(art. 38, § único da Lei 8.666/93)*

Todavia, é necessário que sejam observados os seguintes dispositivos:

I – Atendimento das ressalvas apontadas pela D. Procuradoria, a saber:

- Observância quanto ao item 3.1, conforme de fls. 482;
- Manutenção das condições de habilitação, conforme fls. 485;
- Observância quanto ao item 4, conforme de fls. 485;

II – Fundamentação da minuta do Termo Aditivo, divergindo da fundamentação do Parecer da D. Procuradoria Geral;

III – Aprovação da minuta do Termo Aditivo pela D. Procuradoria Geral;

II - Fazer constar o cronograma físico- financeiro de fls. 469 como anexo ao aditivo;

*(Art. 2º., inciso III – letra "e" da IN)*

II - Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

III - Confecção do Termo Aditivo;

IV - Publicação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL  
São Pedro da Aldeia  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS  
13455122  
Folha Nº 489  
Rubr. f.

- V - Lançamento do Termo Aditivo no SIGFIS;  
VI – Lançamento pela Contabilidade para fins da Deliberação 248/208.  
VII - Publicação da cópia integral do processo no Portal da Transparência; ✓  
(OFÍCIO TSID 01/2022 - FISC 205/2022 TCE/RJ Processo 302.295-8/2021 e  
ATRICON)

**Cumprе ressaltar que a publicação resumida do presente aditivo deve ser providenciada pela Administração obedecendo o prazo previsto no Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, como condição indispensável para a eficácia do ato.**

Dessa forma, encaminhamos os autos à Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios para atendimento das ressalvas.

Respeitosamente,

**Elaborador:**

Marcos Vinicius de Oliveira

Mat. 37910

**Revisor:**

Ricardo de Oliveira Pereira

Mat. 44767

De acordo,

**À SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

Danielle Prudente

**Controladora Geral do Município**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

B955  
490  
2

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPAFO - COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES FAMILIARES  
ORGANIZADOS  
CNPJ: 17.958.328/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:28:39 do dia 22/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2025.

Código de controle da certidão: **A5E0.CF45.8304.9F22**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

13955  
491  
M



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.958.328/0001-18  
**Razão Social:** COOPAFO COOP DE PESC E AGRIC FAMILIARES ORGANIZADOS  
**Endereço:** EST DA LAGOA DE JUTURNAIBA SN SL 3 GALP AGROIND / SAO VICENTE / ARARUAMA / RJ / 28970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/09/2024 a 23/10/2024

**Certificação Número:** 2024092420452060550800

Informação obtida em 25/09/2024 12:18:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPAFO - COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES FAMILIARES ORGANIZADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.958.328/0001-18  
Certidão n°: 49042822/2024  
Expedição: 15/07/2024, às 08:29:31  
Validade: 11/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPAFO - COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES FAMILIARES ORGANIZADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.958.328/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINUTA

SEGUNDO TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE  
CREDENCIAMENTO Nº 68/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 13955/2022  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA  
ALDEIA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO(A)  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
XXXXXXXXXXXXXXXX, RESIDENTE À XXXXXXXXXXXX,  
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº  
XXXXXX E CPF Nº XXXXXXXXXXXX, DORAVANTE  
DENOMINADO CONTRATANTE, E POR OUTRO LADO A  
COOPERATIVA COOPAFO COOP DE PESC E AGRIC  
FAMILIARES ORGANIZADOS, SITUADA NA ESTRADA  
DA LAGOA DE JUTURNAIBA,S/N, SALA 03, GALPÃO  
AGROINDUSTRIAL, SÃO VICENTE, ARARUAMA/RJ,  
INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.958.328/0001-18,  
NESTE ATO REPRESENTADA PELO (A) SENHOR(A),  
XXXXXXXXXXXX, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE  
IDENTIDADE Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, ORA  
DENOMINADA CONTRATADA, RESOLVEM ADITAR:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** DO OBJETO – Por este instrumento e na melhor forma de  
direto os **CONTRATANTES** acima qualificados, aditam a aquisição de GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,  
para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano de  
2023, de acordo com o Chamamento Público n.º 08/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica prorrogado o prazo de contratação do serviço por 03  
(três) meses, a partir de 02/10/2024, consoante ao art. 57, inciso I da Lei Federal  
8.666/93 e cronograma em anexo.

**EXAMINADO E APROVADO**  
**na forma do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8666/93.**

THAIS BARRETO  
NEIRA:12875917  
790

Assinado de forma  
digital por THAIS  
BARRETO  
NEIRA:12875917790



13955  
494  
M

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam mantidas em sua original forma as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

São Pedro da Aldeia, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

**COOPERATIVA COOPAFO COOP DE PESC E AGRIC**  
**FAMILIARES ORGANIZADOS**  
Representada neste ato pelo(a) Senhor(a)  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**EXAMINADO E APROVADO**  
**na forma do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8666/93.**

THAIS BARRETO  
NEIRA:12875917  
790

Assinado de forma  
digital por THAIS  
BARRETO  
NEIRA:12875917790



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

GOVERNO MUNICIPAL  
SÃO PEDRO DA ALDEIA  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

13950  
495  
P.M.S.P.A. SEMED  
Proc No. 13950/2024  
Folha No. 469  
Rubrica. 7

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO COOPAFO COOP DE PESC E AGRIC FAMILIARES ORGANIZADOS

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	out/24	nov/24	dez/24	TOTAL
08	KG	Batata Doce	361	0	0	361
		R\$ 4,78	R\$ 1.725,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.725,58
10	UNID	Brócolis	439	439	439	1317
		R\$ 6,46	R\$ 2.835,94	R\$ 2.835,94	R\$ 2.835,94	R\$ 8.507,82
12	KG	Chuchu	458	458	458	1374
		R\$ 3,79	R\$ 1.735,82	R\$ 1.735,82	R\$ 1.735,82	R\$ 5.207,46
14	UNID	Couve Flor	355	355	355	1065
		R\$ 6,65	R\$ 2.360,75	R\$ 2.360,75	R\$ 2.360,75	R\$ 7.082,25
15	UNID	Espinafre	573	573	573	1719
		R\$ 3,93	R\$ 2.251,89	R\$ 2.251,89	R\$ 2.251,89	R\$ 6.755,67
18	KG	Inhame	458	458	458	1374
		R\$ 6,83	R\$ 3.128,14	R\$ 3.128,14	R\$ 3.128,14	R\$ 9.384,42
22	KG	Manga Palmer	351	351	351	1053
		R\$ 5,95	R\$ 2.088,45	R\$ 2.088,45	R\$ 2.088,45	R\$ 6.265,35
26	KG	Quiabo	275	275	275	825
		R\$ 9,11	R\$ 2.505,25	R\$ 2.505,25	R\$ 2.505,25	R\$ 7.515,75
27	KG	Repolho Branco	672	672	672	2016
		R\$ 4,55	R\$ 3.057,60	R\$ 3.057,60	R\$ 3.057,60	R\$ 9.172,80
TOTAL			R\$ 21.689,42	R\$ 19.963,84	R\$ 19.963,84	R\$ 61.617,10

São Pedro da Aldeia, 05 de setembro de 2024

*Rafael Fagundes de Araújo*  
Rafael Fagundes de Araújo  
DIRETOR DE NUTRIÇÃO  
Mat. 38794

**EXAMINADO E APROVADO**  
**na forma do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8666/93.**

THAIS BARRETO

NEIRA:12875917

790

Assinado de forma

digital por THAIS

BARRETO

NEIRA:12875917790



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



GOVERNO MUNICIPAL

QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ESTIMATIVO**

Referência	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS
Total no mês	R\$ 21.689,42	R\$ 19.963,84	R\$ 19.963,84
% do valor total	33,33%	33,33%	33,33%
Total Acumulado	R\$ 21.689,42	R\$ 19.963,84	R\$ 19.963,84

Total %	100%
<b>TOTAL</b>	<b>61.617,10</b>

Sigla: Azevedo  
 Financeiro: SEMED  
 Data: 06/08

13955  
 496  
 7

SECRETARIA SEMED  
 Proc. Nº 13955/22  
 Folha Nº 496  
 Rubrica 7

**EXAMINADO E APROVADO**  
**na forma do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8666/93.**

THAIS BARRETO Assinado de forma  
NEIRA:12875917 digital por THAIS  
790 BARRETO  
NEIRA:12875917790



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

São Pedro da Aldeia  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

13955  
497  
M

À PROGER


Referência: Processo nº 13955/2022

Conforme ressalvas apontadas pela Controladoria Geral do Município na página 488 verso em que informa que a minuta do termo aditivo está com a fundamentação divergente e solicitou a inclusão do cronograma físico-financeiro ao aditivo, desta forma solicitamos nova análise e aprovação nas páginas 493/496.

Em 25/09/2024

  
Felipe Novaes dos Santos Fonseca  
Diretor

Ciente

  
Ailson Rodrigues de Carvalho  
Secretário Municipal Adjunto  
de Licitações, Contratos e  
Convênios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13955/2022  
498  
GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

À SELICC,

PROCESSO N.º 13955/2022

Seguem examinada e aprovada à fl. 493/496, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/1993.

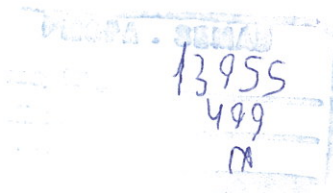
São Pedro da Aldeia, 25 de setembro de 2024.

  
**Thais Barreto Neira**  
Assessor Especial Jurídico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

GOVERNAR MELHOR  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

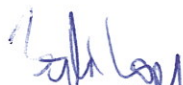



À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Referência: Processo nº 13955/2022

Encaminho o presente processo para que seja atendido integralmente o item I ressalva apontada pela Controladoria Geral do Município – COGER na página 488 verso. Após retorne para as demais providências cabíveis.

Em 27/09/2024

  
Felipe Novaes dos Santos Fonseca  
Diretor  
Matrícula: 30.326

Ciente  
  
Ailson Rodrigues de Carvalho  
Secretário Municipal Adjunto de  
Licitações, Contratos e Convênios  
Matrícula: 38.478





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São Pedro da Aldeia  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

PMSPA SEMED
Proc. Nº 13955/22
Folha Nº 500
Rubrica 75

São Pedro da Aldeia, 30 de setembro de 2024.

À SEPLAG

Com intuito de cumprir a solicitação de fls.482, encaminho o presente processo para verificação da disponibilidade orçamentária.

Stephanie Azevedo  
Financeira SEMED  
M.O. 06208



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

PROC. Nº 13953/20

FLS 501

RUBRICA [assinatura]

**DESPACHO**

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2020 c/c art. 57, inciso I da Lei 8.666 de 21/06/1993, informo que o presente objeto apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental 2022/2025, através dos Programas:

060 – Ação nº 2.458 - Alimentação Escolar Agricultura Familiar - Ensino Fundamental.

São Pedro da Aldeia, 30 de setembro de 2024.

**Carlos Eduardo Vianna Dias**  
Assessor de Planejamento e Gestão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São Pedro da Aldeia  
QUALIDADE DE SUA EDUCAÇÃO

P.M.S.P.A SEMED
13955/22
Folha Nº 502
Rubrica

São Pedro da Aldeia, 01 de outubro de 2024.

À SELICC

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitado em fls. 499, encaminho processo para cumprimento das demais ressalvas de fls. 488 verso.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

Gabriel Gama Moreira  
Mat: 38.234  
**Gabriel Moreira**  
**Administração SEMED**



13955  
503

**SEGUNDO TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 68/2023**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 13955/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DANIELLE CORREA MONTEIRO FELIX, BRASILEIRA, CASADA, PROFESSORA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 123134389, DETRAN/RJ E CPF Nº 083.277.987-31, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E POR OUTRO LADO A COOPERATIVA COOPAFO COOP DE PESC E AGRIC FAMILIARES ORGANIZADOS, SITUADA NA ESTRADA DA LAGOA DE JUTURNAIBA,S/N, SALA 03, GALPÃO AGROINDUSTRIAL, SÃO VICENTE, ARARUAMA/RJ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.958.328/0001-18, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR RAFAEL DA SILVA VARJÃO MOTA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 128138054 DETRAN/RJ E INSCRITO No CPF nº 055.096.567-00, ORA DENOMINADA CONTRATADA, RESOLVEM ADITAR:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – Por este instrumento e na melhor forma de direto os **CONTRATANTES** acima qualificados, aditam a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano de 2023, de acordo com o Chamamento Público n.º 08/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica prorrogado o prazo de contratação do serviço por 03 (três) meses, a partir de 02/10/2024, consoante ao art. 57, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e cronograma em anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ.**  
**Secretaria Municipal de Licitação, Contratos e Convênios**

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
QUALIDADE EDUCACIONAL

13955  
504  
24

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam mantidas em sua original forma as demais cláusulas do contrato ora aditado.


E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

São Pedro da Aldeia, 01 de outubro de 2024.

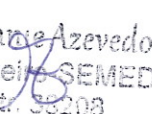
  
\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**


**Danielle Correa Monteiro Felix**  
CONTRATANTE

Danielle Correa Monteiro Felix  
Secretária Municipal de Educação  
Tel. 7560-PMSPA

  
\_\_\_\_\_  
**COOPERATIVA COOPAFO COOP DE PESC E AGRIC**  
**FAMILIARES ORGANIZADOS**  
Representada neste ato pelo Senhor  
**Rafael da Silva Varjão Mota**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Stéphanie Azevedo  
Financeira SEMED  
Matr. 30203

  
\_\_\_\_\_  
Felipe Novaes dos S. Fonseca  
PMSPA  
Matricula: 30326



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

GOVERNO MUNICIPAL  
SÃO PEDRO DA ALDEIA  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

P.M.S.P.A. SEMED  
Proc. No. 139.552  
Folha No. 469  
Rubrica.

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO COOPAFO COOP DE PESC E AGRIC FAMILIARES ORGANIZADOS

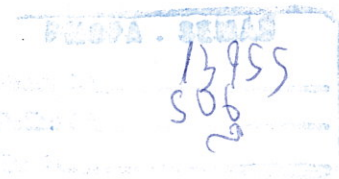
ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	out/24	nov/24	dez/24	TOTAL
08	KG	Batata Doce	361	0	0	361
		R\$ 4,78	R\$ 1.725,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.725,58
10	UNID	Brócolis	439	439	439	1317
		R\$ 6,46	R\$ 2.835,94	R\$ 2.835,94	R\$ 2.835,94	R\$ 8.507,82
12	KG	Chuchu	458	458	458	1374
		R\$ 3,79	R\$ 1.735,82	R\$ 1.735,82	R\$ 1.735,82	R\$ 5.207,46
14	UNID	Couve Flor	355	355	355	1065
		R\$ 6,65	R\$ 2.360,75	R\$ 2.360,75	R\$ 2.360,75	R\$ 7.082,25
15	UNID	Espinafre	573	573	573	1719
		R\$ 3,93	R\$ 2.251,89	R\$ 2.251,89	R\$ 2.251,89	R\$ 6.755,67
18	KG	Inhame	458	458	458	1374
		R\$ 6,83	R\$ 3.128,14	R\$ 3.128,14	R\$ 3.128,14	R\$ 9.384,42
22	KG	Manga Palmer	351	351	351	1053
		R\$ 5,95	R\$ 2.088,45	R\$ 2.088,45	R\$ 2.088,45	R\$ 6.265,35
26	KG	Quiabo	275	275	275	825
		R\$ 9,11	R\$ 2.505,25	R\$ 2.505,25	R\$ 2.505,25	R\$ 7.515,75
27	KG	Repolho Branco	672	672	672	2016
		R\$ 4,55	R\$ 3.057,60	R\$ 3.057,60	R\$ 3.057,60	R\$ 9.172,80
TOTAL			R\$ 21.689,42	R\$ 19.963,84	R\$ 19.963,84	R\$ 61.617,10

São Pedro da Aldeia, 05 de setembro de 2024

*Rafael Fagundes de Araújo*  
Rafael Fagundes de Araújo  
DIRETOR DE NUTRIÇÃO  
Mat. 38794



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 35/2024. **PARTES:** PMSPA e ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **OBJETO:** Contratação de 01 (uma) vaga para participação da conselheira Marcelle Fogos Carvalho desta municipalidade no LXXXV Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, que se realizará nos dias 25/10/2024 a 27/10/2024 para capacitação dos servidores no município de São José do Rio Preto. **PRAZO:** O prazo será de 03 (três) dias. **VALOR:** R\$ 100,00 (cem reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021. - **Processo nº.** 12432/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 89, § 1º da Lei nº 14.133/21. **Data:** 10/10/2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

**INSTRUMENTO:** Contrato de Participação nº 62/2024. **PARTES:** PMSPA e GOLDEN SERVIÇOS E INTERMEDIÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA. **OBJETO:** Sistema de Registro de Preços, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024, obriga-se a aquisição de aparelhos de ar condicionado, com serviço de instalação, e fornecimento de insumos para a Controladoria Geral do Município, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos. **PRAZO:** O prazo será de 60 (sessenta) dias. **VALOR:** R\$ 23.623,97 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021. - **Processo nº.** 982/2024 e 13324/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 89, § 1º da Lei nº 14.133/21. **Data:** 03/10/2024.

**INSTRUMENTO:** Contrato de Adesão nº 63/2024. **PARTES:** PMSPA e RIO SORT MANUTENÇÕES E REFORMAS LTDA. **OBJETO:** Sistema de Registro de Preços, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 90008/2024, obriga-se futura a aquisição de ar condicionado, tipo SPLIT, com prestação de serviço de instalação para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e seus respectivos setores, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos. **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 148.272,71 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021. - **Processo nº.** 1957/2023 E 13344/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 89, § 1º da Lei nº 14.133/21. **Data:** 04/10/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**INSTRUMENTO:** Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 65/2019. **PARTES:** PMSPA e ADALEX CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** aditam a realização de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares; e/ou de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde do Município de São Pedro da Aldeia – RJ. **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 11.682.637,08 (onze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e oito centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Art. 57, inciso II c/c Art. 57, § 4º ambos da Lei Federal 8.666/93.- **Processo nº.** 6429/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 20/09/2024.

**INSTRUMENTO:** Segundo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 68/2023. **PARTES:** PMSPA e COOPERATIVA COOPAFO COOP DE PESC E AGRIC FAMILIARES ORGANIZADOS. **OBJETO:** aditam a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano de 2023, de acordo com o Chamamento Público nº 08/2023. **PRAZO:** O prazo será de 03 (três) meses. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93. - **Processo nº.** 13955/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 01/10/2024.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo:** nº 12432/2024. **Objeto:** Contratação de 01 (uma) vaga para participação da conselheira Marcelle Fogos Carvalho desta municipalidade no LXXXV Fórum Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, que se realizará nos dias 25/10/2024 a 27/10/2024 para capacitação dos servidores no município de São José do Rio Preto. **Contratado:** ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Aditivo

13955  
507  
M

Nº do Aditivo \* ⓘ

2º Aditivo

Nº Processo Administrativo \* ⓘ

13955/2022

Fundamentação Legal \* ⓘ

Artigo 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor do Aditivo \* ⓘ

0,00

Objeto \*

Aditam a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano de 2023, de acordo com o Chamamento Público n.º 08/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição

Data Início Execução \* ⓘ

02/10/2024

Data Término Execução ⓘ

01/01/2025

Data da Assinatura \* ⓘ

01/10/2024

Data da Publicação \* ⓘ

11/10/2024

Veículo de Publicação \* ⓘ

Diário Oficial do Município

Url Publicação (opcional) ⓘ

Tipo ⓘ

Dilatação de prazo de vigê... x

Responsáveis

Ações	Nome	Nº do CPF	Tipo de Responsável
<input type="checkbox"/>	DANIELLE CORREA MONTEIRO FELIX	083.277.987-31	Representante da Administração Pública
<input type="checkbox"/>	DANIELLE CORREA MONTEIRO FELIX	083.277.987-31	Ordenador de Despesas
<input type="checkbox"/>	RAFAEL DA SILVA VARJÃO MOTA	055.096.567-00	Representante da Contratada

✕ Cancelar



**TCE-RJ** Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

13955  
SOR

**Orgão:** SEC MUN EDUCAÇÃO SÃO PEDRO DA ALDEIA

Ato Retificado desde 23/10/2024 11:00. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 529854-5/2024. Operação realizada pelo usuário: 108.370.337-48

Ato:	Contrato
Número do Ato:	68/2023
Processo Administrativo:	13955/2022
Identificador:	399891
Objeto:	Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano de 2023, de acordo com o Chamamento Público n.º 08/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**Documentos contidos neste Envio**

Nome	Tipo de Documento	Ato
2º Termo Aditivo Contrato de Crediaamento 68-2023 - Processo 13955-22 - COOPAFO_assinado_23102024105914.pdf	Documento do Ato(PDF)	Aditivo

23/10/2024 10:59